

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA
EM PERNAMBUCO – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

OTÁVIO HENRIQUE DE LEMOS BERNARDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n°. 068.642.164-70, com endereço profissional Rua Doutor Luiz Ribeiro Bastos, 51, Poço da Panela, Recife/PE – CEP.: 52.060-490, e, **MICHELLE SOUSA DE AZEVEDO**, brasileira, divorciada, acadêmica de direito, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n°. 025.408.404-55, com endereço profissional Rua Doutor Luiz Ribeiro Bastos, 51, Poço da Panela, Recife/PE – CEP.: 52.060-490, vem diante de denúncias e requerimento que tem recebido da população nativa de Ponta de Serrambi, na condição de cidadão e se valendo do direito de petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a, Constituição Federal), apresentar

REPRESENTAÇÃO

em face de **H L Hoteis Ltda.** (Serrambi Resort), sociedade empresária limitada, com sede no Loteamento Propriedade Ponta de Serrambi, S/N, Serrambi, Ipojuca/PE – CEP. 55.590-000; **HOMERO MOURA LACERDA DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n°. 004.524.324-72, com sede no Loteamento Propriedade Ponta de Serrambi, S/N, Serrambi, Ipojuca/PE; e, da **ASSOCIAÇÃO PRAIA PONTA DE SERRAMBI**, situada na Área Remanescente II (loja 03), Serrambi, Ipojuca/PE – CEP.: 55.590-000, pelos fatos e fundamentos a seguir deduzidos para ao final pugnar na forma que segue.

Nobre Membro Ministerial, o ora peticionante tem recebido diversas denúncias sobre ações ilegais orquestras pelo empresário Homero Lacerda Moura de Melo, proprietário do HJ L HOTEIS LTDA. (SERRAMBI RESORT), localizado no Loteamento Propriedade Ponta de Serrambi, S/N, Serrambi, Ipojuca/PE – CEP. 55.590-000.

Além de possíveis práticas de danos ao meio ambiente, há temor por parte de alguns moradores da região, alguns que são pescadores, diante do *modus operandi* do empresário, que toca a administração da área através da Associação Ponta de Serrambi, inclusive impondo temor, visando afastar qualquer entrada de desenvolvimento que não seja orquestrada por seus interesses pessoais egoísticos.

O Sr. Homero Lacerda, como chegou ao conhecimento deste denunciante, não se trata da figura do bom empresário, que desenvolve a sociedade, gerando empregos, renda e desenvolvimento da região, ao revés, que garantir seu domínio na região denominada Ponta de Serrambi, de maneira autoritária e ilegal.

Como denunciaram os moradores, a referida Associação local que é utilizada pelo Sr. Homero Lacerda funciona como uma espécie de “testa de ferro” dos seus interesses, não representando a totalidade de moradores da região e nem de longe uma unanimidade, e fez instalar portarias com controle de acesso, verdadeiros “olhos e ouvidos do rei”, um rei que não tem legado, coroa ou trono.

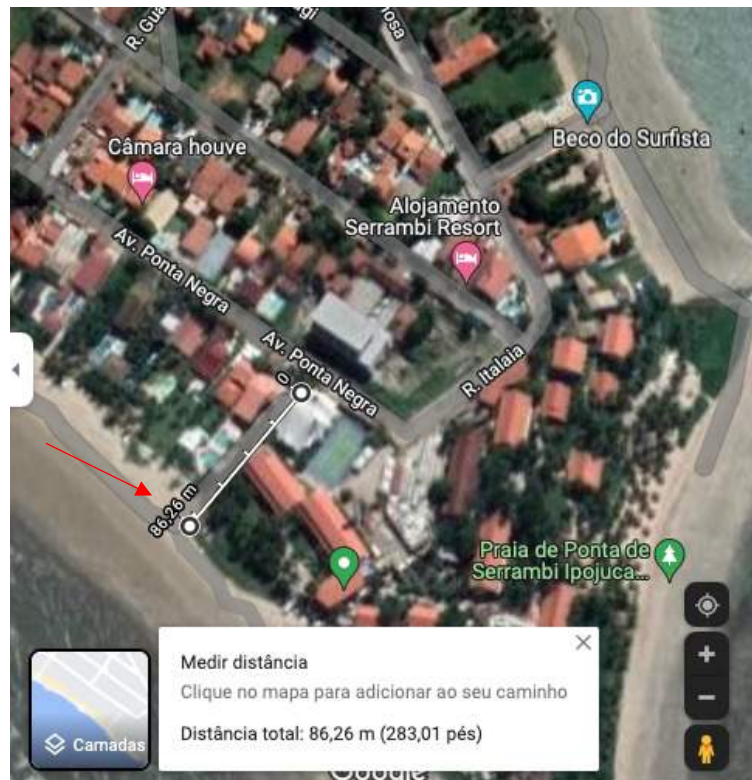
Os moradores da região, que efetivamente residem na localidade, querem desenvolvimento sustentável com dinamismo para o mercado local, mas são intimidados quanto se propõe a realizações de denúncias, seja de dano ambiência e até do exercício de liberdades individuais, como por exemplo, abertura de uma pousada.

Todos os efetivos moradores vêm sofrendo como uma espécie de “ataque pirata” do Sr. Homero Lacerda, que vai até o fim de seus interesses egoísticos para garantir o monopólio da região quanto as atividades ali desenvolvidas, diante de seu suposto poderio econômico.

É com financiamento vindo de incentivos fiscais do estado, através da SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste que o Sr. Homero de Moura Lacerda dá força as suas ações ilícitas e que gravemente avançam contra a

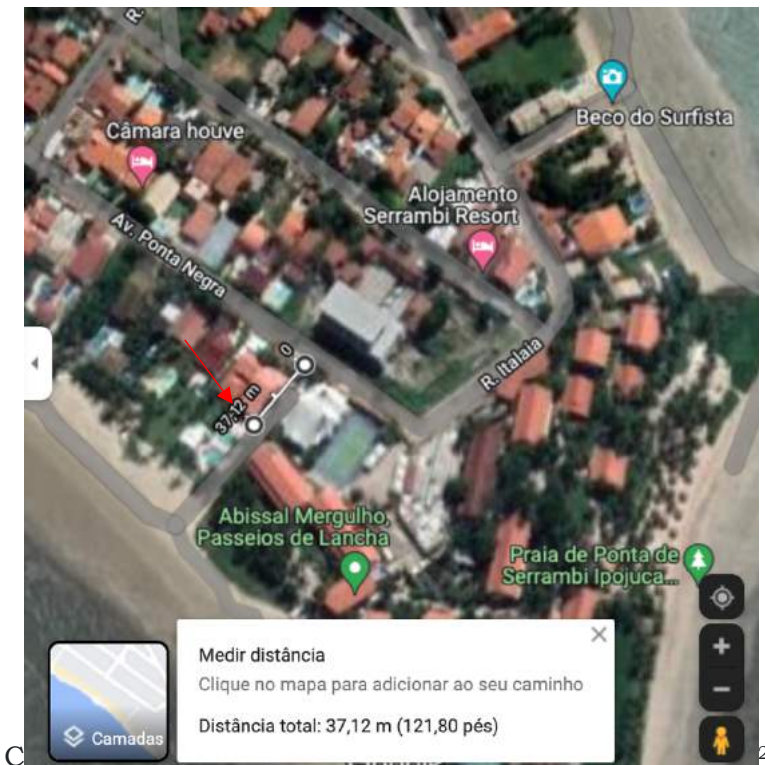
proteção ao meio ambiente, contra o interesse público, contra a paz social e contra livre iniciativa.

Senão, vejamos a seguinte imagem, que demonstra o avanço do complexo hoteleiro sobre a praia (APA Serrambi):



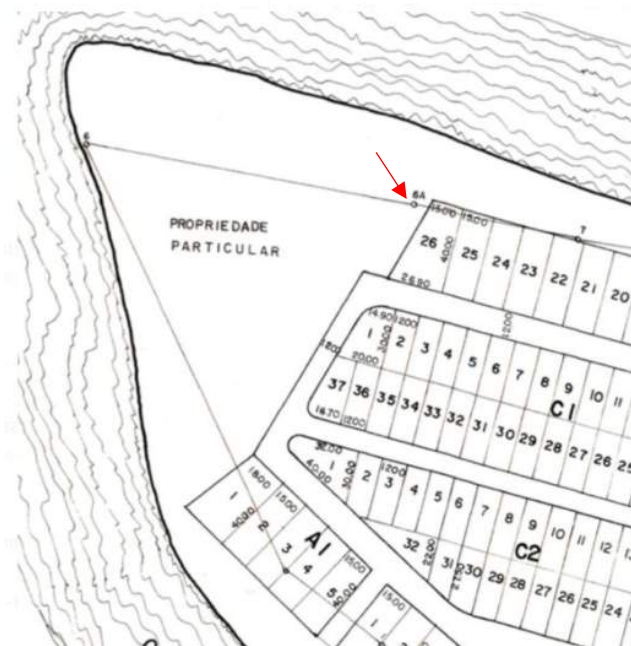
Em descompasso, vemos na imagem a seguir a medição de uma casa unifamiliar, que respeitou as diretrizes do loteamento, não avançando mais de 40 metros, o limite efetivo do lote:

¹ Imagem 1: Construção do Serrambi Resort avançando em mais de 40 metros de faixa de praia - <https://www.google.com/maps/place/Praia+de+Serrambi/@-8.5622026,-35.0103039,423m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0x7aa9017d2b25ee7:0x781b1a4d44c6a2bf!8m2!3d-8.5597228!4d-35.0162969>



Como é possível verificar nas imagens, há uma grande discrepância entre os limites legais do loteamento se comparados com as residências, e o ataque contra o meio ambiência fica ainda mais evidente quando lançamos mão do mapa do loteamento, vejamos:

² Imagem 2: Casa de moradores locais se limitam a área real dos lotes, 40 metros. <https://www.google.com/maps/place/Praia+de+Serrambi/@-8.5622026,-35.0103039,423m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0x7aa9017d2b25ee7:0x781b1a4d44c6a2bf!8m2!3d-8.5597228!4d-35.0162969>



Como vemos na imagem acima Nobre Membro Ministerial, os limites da propriedade do Serrambi Resort são anteriores ao limite de 40 metros dos limites dos lotes destinados a residências, contudo, quando comparemos com a atual imagem de satélite, vemos o absurdo avanço com a edificação do seu empreendimento hoteleiro em área de proteção ambiental.

Em outras palavras, o empreendimento hoteleiro conforme foi possível verificar em loco há edificação de apartamentos em área de proteção ambiental, portanto, não edificante (área de marinha).

E o avanço continua, vejamos o que revelou uma visita em loco realizada na ultima quinta-feira (28/07/22):



Não há qualquer justificativa legal para avanço do empreendimento já operado, e da mesma forma, da nova reforma que se inicia sem qualquer oposição da Associação Praia de Ponta de Serrambi, que, sendo a testa de ferro do Sr. Homero de Moura Lacerda, fecha os olhos para os ilícitos ambientais que estão acontecendo a vista de todos.

A referida área onde o Sr. Homero de Moura Lacerda iniciou já há anos a expansão do seu empreendimento refere-se Excelentíssimo Procurador da República a APA Marinha Recifes Serrambi – APA MAR Recifes³, instituída pelo Decreto n°. 46.052/2018, que situa-se a aproximadamente 70 km ao sul da cidade do Recife e está inserida na plataforma continental do litoral sul pernambucano, abrangendo o mar territorial e defrontante com os municípios de Ipojuca, Sirinhaém, Rio Formoso e Tamandaré, abrangendo uma área marinha total de 84.036,79 hectares.

Na visita *in loco*, o filho do empresário, o Sr. Ronan Lacerda, tentou intimidar o presente deste denunciante e as demais pessoas que estavam em sua companhia. Sem sucesso, tentou iniciar um desentendimento ao agredir os presentes com palavras de baixo calão.

³ <http://www2.cprh.pe.gov.br/uc/apa-marinha-recifes-serrambi/> - Acessado em 22/07/22



Além de tais evidência, Douto Procurador da República, após conversa com moradores tem chegados mais denúncias de avanços na construção, bem assim, ataques ao meio ambiente como a retirada de vegetação de restinga. Senão vejamos:



Na imagem vemos funcionários do Serrambi Resort retirando a vegetação de restinga, vegetação esta que protege os ninhos das tartarugas marinhas, atualmente ameaçadas de extinção, e serve de abrigo para espécies de crustáceos, como siris e caranguejos, etc.

Convém ressaltar que não estamos falando de um novo ou autor que desconheça que seus atos podem lesar o meio ambiência, falamos do Sr. Homero Lacerda, pessoa que já se envolveu em ofensas ao meio ambiente e ao patrimônio público por assim dizer, vejamos:

MPF/PE: servidor do Ibama e empresário são condenados por improbidade



0



0



0



Salvar



Compartilhar

MPF

Publicado por Ministério Público Federal

há 13 anos

O Ministério Público Federal (MPF) em Pernambuco conseguiu, na Justiça Federal, a condenação por improbidade administrativa do ex-representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) em Pernambuco, José de Anchieta dos Santos, e do empresário Homero Moura Lacerda de Melo.

4

Assim Nobre Membro Ministerial, requer por medida necessária ao combate a tais práticas ilícitas contra o meio ambientes e interesses difusos nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988:

- (a) A instauração de Inquérito Civil e Penal para o exame dos fatos que são orquestradas pelas Representadas;**

- (b) Sejam chamados ao presente feitos para prestar esclarecimentos os atuais Diretores que estiverem à frente da Associação Praia Ponta de Serrambi, pseudo associação de proteção ambiental local que conforme denúncias tem servido para ocultar os interesses e ações ilegítimas do empreendimento hoteleiro H L Hoteis Ltda, bem assim os responsáveis por esta sociedade empresária;**

⁴Acessado em 22/07/22 - <https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/1164312/mpf-pe-servidor-do-ibama-e-empresario-sao-condenados-por-improbidade/amp>

- (c) A determinação para que H L Hoteis Ltda. (Serrambi Resort) apresente toda documentação relativas as licenças ambientais exigidas, bem assim, perante a administração pública local;**
- (d) A propositura da ação civil pública competente (Lei nº. 7.347/1985), com o objetivo de suspender imediatamente qualquer modificação da área que se reflita em novas construções no pontal de Serrambi, especialmente onde está edificado o empreendimento Hoteleiro;**
- (e) Que sejam os responsáveis condenados a reparação de todo o dano ambiental causando, nos termos a que alude a legislação específica;**
- (f) O desmembramento e competente distribuição de cópia do presente feito para o Nobre Procurador da República que tem competência para instrução do procedimento criminal;**

Se mantém o ora representante à disposição desta Procuradoria da República para trazer ao conhecimento dos Nobre Membros depoimentos de moradores da região, bem assim, outras provas necessárias para completo instrução do feito.

Recife/PE, 22 de Julho de 2022.

OTÁVIO HENRIQUE DE LEMOS BERNARDO

MICHELLE SOUSA DE AZEVEDO